

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



**LEI no. 3.775 de 27 de agosto de 2021.**

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) LOTES DE TERRAS SITUADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL 01 FACE À EMPRESA CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA., DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 36.000.244/0001-11, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, através de venda, a empresa CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 36.000.244/0001-11, que se sagrou vencedora do Certame Licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021 – Processo nº 97/2021, dois (02) lotes de terrenos sem benfeitorias, integrantes do patrimônio público municipal, cuja descrição se colaciona abaixo:

a) 01 (um) lote de terreno Quadra A - Lote 10 Matrícula nº 14.465 com área de 969,10 m<sup>2</sup> localizado no Distrito Industrial Comercial e Residencial 01 no valor de R\$ 93.033,60 conforme laudo de avaliação.

b) 01 (um) lote de terreno Quadra A - Lote 11- Matrícula nº 14.466 com área de 969,10 m<sup>2</sup> localizado no Distrito Industrial Comercial e Residencial 02, no valor de R\$ 93.033,60 conforme laudo de avaliação.

Art. 2º - Os lotes de terrenos ou módulos industriais foram alienados aos seus interessados por venda com autorização legislativa específica conforme Lei nº 3.687 de 26 de novembro de 2.020, com prévia avaliação e licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Para a venda dos Lotes referidos no Artigo 1º a Comissão do Distrito Industrial nomeada pela Portaria nº 6.725 de 21 de agosto de 2.020, dentre os assuntos a serem apreciados destacam-se: análise prévia acerca da viabilidade do empreendimento, histórico da empresa, cronograma físico e financeiro das obras e cumprimento da Legislação relacionadas as obrigações e deveres que disciplina a concessão dos lotes. Cabendo a Comissão nomeada pela Portaria nº 6.551 em 13 de dezembro de 2.018 a avaliação e o laudo dos lotes terrenos para fins de alienação referidos nas matrículas acima descritas.

Art. 4º - A alienação, objeto desta Lei, foi realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



Art. 5º - A venda dos lotes estipulada no Art. 1º desta Lei foi regida e regulamentada, pelas Leis Municipais: nº 1.367 de 17/12/87, nº 1.498 de 17/01/90, nº 1.614 de 02/01/91, nº 1.629 de 17/04/91, nº 1.683 de 30/07/91, nº 1.758 de 06/12/91, nº 1.935 de 22/03/93, nº 2.409 de 09/06/00, nº 2.914 de 17/07/08, nº 3.336 de 08/08/16 e nº 3.524 de 10/05/18.

§1º - Para a participação efetiva no certame, os interessados apresentaram toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

§ 2º - O comprador obriga-se a cumprir as obrigações legais específicas que regem a matéria que constarão expressamente na Escritura Pública Provisória de Compra e Venda a ser lavrada em momento oportuno.

§ 3º - Todos os prazos previstos na Legislação Municipal, bem como: investimentos físicos no prazo de vinte e quatro (24) meses, funcionamento ininterrupto pelo prazo de cinco (05) anos, poderão ser prorrogados por motivo de força de maior por iniciativa do Poder Executivo, ouvido e autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 4º - O comprador obriga-se a cumprir as normas estabelecidas pela CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental) para o Distrito Industrial e Residencial de Casa Branca, além de obter todas as licenças e alvarás para realização de referida edificação.

Art. 6º - A inobservância a qualquer dos dispositivos previstos na Legislação Municipal tornará nula a presente alienação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias existentes, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelo comprador.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, após a aprovação desta Lei, a alienação de lote do Distrito Industrial realizar prévia Licitação na modalidade Concorrência Pública atendendo à disposição no Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 ao consignado no Art.101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Os valores oriundos da alienação dos lotes de que se trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, melhorias na infraestrutura dos Distritos Industriais 01 e 02 a pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de agosto de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
SECRETÁRIA GERAL